

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 897, DE 2011

Proíbe, em todo território nacional, a comercialização e uso da substância salvinorina e da planta da qual pode ser extraída, da espécie *Salvia divinorum*.

**Autor:** Deputado GEORGE HILTON

**Relator:** Deputado DR. PAULO CÉSAR

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a proibição, em todo território nacional, da comercialização e uso da substância salvinorina e da planta da qual pode ser extraída (da espécie *Salvia divinorum*). A proibição, que atenderia às finalidades do sistema nacional de políticas públicas sobre drogas, engloba o plantio, a cultura, a colheita e a exploração da planta citada, bem como a elaboração, comercialização e consumo de todos os subprodutos, substratos e substâncias que possam ser dela extraídos.

O autor apresenta, como justificativa da iniciativa, o argumento de que o uso de drogas com potencial de causar dependência constituiria um dos principais problemas de saúde pública, de segurança e de educação no país, o que exigiria a atenção de toda a sociedade. Acrescenta que, apesar de o Poder Público ter proscrito várias substâncias, como o tetraidrocanabinol e a cocaína, por meio da Portaria nº 344, da Secretaria de Vigilância em saúde, do Ministério da Saúde, que é constantemente atualizada, tal atualização não seria tão tempestiva quanto desejada.

Conforme alega o autor, há a possibilidade do surgimento de novas substâncias psicoativas que não se sujeitam ao controle por causa da falta de conhecimento, por parte das autoridades públicas, sobre seu potencial

de causar dependência. Nesse caso, o uso ficaria livre, como estaria atualmente acontecendo com o uso da planta *Salvia divinorum*. Não existem restrições normativas relacionadas ao consumo dessa planta.

Aduz o nobre parlamentar informação sobre a existência de depoimentos feitos por pessoas que utilizaram a planta e que narram o desenvolvimento de efeitos psicoativos, como alucinações. Um dos compostos que podem ser isolados dessa planta é denominado de salvinatorina A e já é considerado por alguns como um dos mais potentes alucinógenos conhecidos pelo homem. Há, ainda, relatos sobre perda da coordenação física, alterações visuais, riso incontrolável, confusão, distúrbios sensoriais, medo, terror, pânico, dor de cabeça, perda na capacidade de controlar músculos e dificuldade em manter o equilíbrio.

Diante dessa gama de efeitos, entende o autor que seria adequado proibir o cultivo e uso da planta, substratos, subprodutos ou substâncias dela derivadas. Essa seria, além de uma medida preventiva, evitaria a disseminação do uso dessa planta pelo país, em face da licitude de seu uso.

A matéria será apreciada de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O Projeto de Lei ora em análise nesta Comissão de Seguridade Social e Família, como visto no Relatório precedente, propõe a proibição da comercialização e uso da planta *Salvia divinorum*, bem como de todos os subprodutos dela provenientes. O principal argumento para a restrição sugerida incide sobre possíveis efeitos psicoativos produzidos pela salvinatorina A, substância presente nessa planta, sobre a qual pairam suspeitas de ser alucinógena, além do potencial em gerar dependência.

Entretanto, não existe, até o momento, nenhuma comprovação científica de que o uso da referida planta tenha a capacidade de produzir alucinações ou outros efeitos psicoativos. Seu potencial de levar à dependência os seus usuários também não existe. Não existe nenhum caso na literatura médica que noticie um caso de paciente que tenha desenvolvido a dependência no uso dessa planta ou de substratos, como a salvinorina A.

Por outro lado, como é de conhecimento geral, diversas plantas encontradas na natureza possuem propriedades terapêuticas. Os medicamentos fitoterápicos utilizados no País vêm, a cada dia, aumentando a sua participação no consumo. A *Salvia divinorum* é uma espécie que possui algumas propriedades terapêuticas que já são conhecidas e exploradas pelo homem, como no combate à anemia, cefaleias e reumatismo.

Pode-se prever, ainda, que outras propriedades farmacológicas de substâncias presentes nessa planta ainda são desconhecidas pela ciência e pela população. Estudos mais completos podem ser desenvolvidos no intuito de ampliar os conhecimentos humanos acerca dos valores contidos na natureza, como as aplicações possíveis das plantas medicinais. Recentemente, foi descoberta a afinidade da salvinorina A por receptores *kappa* opioides, o que amplia as possibilidades do desenvolvimento de novos medicamentos.

A proibição de uso e consumo da espécie botânica em comento, de forma absoluta como sugere o projeto em análise, trará efeitos negativos para a sua utilização medicinal, bem como para a realização de estudos e pesquisas sobre suas propriedades químicas e farmacológicas. Tal proibição pode ser considerada ainda mais gravosa diante da inexistência de quaisquer elementos comprobatórios do potencial de gerar dependência, ou de possíveis efeitos psicoativos.

Ademais, cumpre ressaltar que a autoridade sanitária federal detém a competência para definir o rol de substâncias entorpecentes e psicotrópicas e, conseqüentemente, dizer quais substâncias serão de uso proibido, restrito e controlado. Já existem normas regulamentares que disciplinam o regime jurídico aplicável a esse grupo de substâncias. A inclusão de determinado produto como entorpecente, ou psicotrópico, é baseada nos conhecimentos da Farmacologia sobre os mecanismos de ação das substâncias químicas respectivas. A partir desse conhecimento, torna-se lícita

e legítima a ação estatal tendente a restringir a liberdade individual. Do contrário a atuação do Poder Público pode ser considerada arbitrária, desproporcional e violadora de um direito fundamental.

Portanto, entendo ser melhor para o direito à saúde que tal proibição, caso tenha que ser adotada, seja feita com base em comprovação científica dos potenciais malefícios do consumo da planta em comento e seus substratos. Além disso, ao evitar a proibição sugerida, podem-se manter abertas as portas da exploração, da pesquisa e do desenvolvimento científico sobre a *Salvia divinorum*, como forma de aproveitar o seu potencial terapêutico.

Ante o exposto, voto pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei n.º 897, de 2011.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado DR. PAULO CÉSAR  
Relator